



**CONPRES P**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,  
CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO**

**ATA DA 701ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPRES P**

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, no dia **02 de setembro de 2019**, às 14h05, realizou sua **701ª Reunião Ordinária** no Edifício Sampaio Moreira, situado na Rua Líbero Badaró, 346/350 – 11º andar, com a presença dos seguintes Conselheiros: Cyro Laurenza – Representante titular da Secretaria Municipal de Cultura (SMC) – Presidente; Marcelo Manhães de Almeida - Representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Pedro Augusto Machado Cortez - Representante suplente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Raquel Furtado Schenkman Contier – Representante do Departamento do Patrimônio Histórico (DPH); Marco Antonio Cilento Winther – Representante suplente da Secretaria Municipal de Cultura (SMC); Guilherme H. Fatorelli Del’Arco – Representante titular da Secretaria Municipal de Licenciamento (SEL); Renan Edison Ribeiro – Representante titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU); Marianna Boghosian Al Assal - Representante titular do Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB); Mônica Junqueira de Camargo - Representante suplente do Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB); Vitor Chuster - Representante titular do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA); Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho – Representante suplente da Secretaria Municipal da Justiça (SMJ); Participaram, assistindo à reunião: Lucas de Moraes Coelho – Secretário Executivo do CONPRES P; Silvana Gagliardi – Assistente do CONPRES P; Marisa Aparecida Bassi - Assistente do CONPRES P; Fábio Dutra Peres – SMC-AJ; Luca Otero Fuser – DPH; Juliana Mendes Prata – DPH. Diego Brentegani – DPH; Dalva Thomaz – DPH; Lícia M. A. O. Ferreira – DPH; Ana Winther – DPH; Vanessa Corrêa – DPH; Walter Pires – DPH; Igor Gabriel Souza Carollo – DPH; Jaqueline Ernandes – DPH; Valdir Arruda – DPH; Marina Furst Morgado; Rodrigo Voldi Pinto; Milena Gerbelli Costa; Eduardo Henrique Baptista; Rosana Ribeiro Piffer; Nivaldo H. da Silva; Juliana Brites M. Palhais; Helio da Silva Torrão; Gabriela Sant’Ana Lemos; Carolina Medeiros; Francesca Angiolillo; Marcia Edna Pacheco Siqueira Brito; Wolf Kos; Maria Helena Franco; Clovis Carvalho; Mônica Watanabe – Assessora Vereadora Adriana Ramalho; Antonio Castelo Branco – Assessor Vereador Gilberto Natalini; Peterson Prates – Assessor Toninho Vespoli; Renata Esteves – Movimento Defenda SP; Lucila Falcão Pessoa – Movimento Defenda SP; Eliana Lucania de Almeida Alves – APPIT; Luiz de Pinedo Quinto – Instituto Federal Fluminense; Brunna Heine. Chácara das Jaboticabeiras: Cintia Ema Padovan; Paulo T. dos Santos; Aude Kater; Maria Helena Serrano; Denise B. M. Delfim; Lourdes Souto Pini; Luiza Nadmi Iwakami; Giuliano S. I. Cossolin; Gislene Gambini; Giovana P.; José Roberto Piffer; Alberto Mussalam; Tereza Castro; Eliana Maria Barcelos Menezes; Georgia Gobatti. **1. Apresentação geral:** O Presidente cumprimenta a todos os presentes e inicia a sessão. **2. Comunicações / Informes da Presidência e dos Conselheiros:** **2.1.** O Presidente passa a ler um texto de sua autoria, solicitando

que conste em ata. Neste fim de semana tivemos em nosso meio dois temas de grave conflito entre a Preservação da Cultura Paulistana e Construtores de Edifícios de alto gabarito: Vila Operária no Tatuapé e Vila das Jaboticabeiras, Vila Mariana. Visitei a Vila das Jaboticabeiras da Vila Mariana, me fez recordar e comparar, apesar da diferença em suas dimensões, o nexos dos queimadores de florestas com os derrubadores de bens culturais. **Como?** Amazônia hoje tem centenas de pontos da sua floresta destruída. Todos acompanhamos inclusive as críticas do Exterior sobre nossa incapacidade de preservar nosso meio ambiente, enfim, todos passam a reconhecer nossas dificuldades culturais. Claro que muitas vezes isso ocorre em épocas de seca de forma natural, mas a maioria das queimadas, sabemos, é causada pelo homem. Criminosos ou agricultores que não estão depredando apenas as árvores, mas a rica fauna local, responsável pela vida da floresta, cuja ausência impedirá a recomposição da mata. É possível que, dependendo da intensidade da queima, a floresta renasça, mas a fauna, que de fato a sustenta e a alimenta, não estará lá. Como será esse novo momento de recuperação ou será só um deserto? Como teremos floresta sustentável sem a relação unívoca entre a fauna e a flora? Por que em nosso momento de reunião do CONPRESP, falo disso? Pensem ao mesmo tempo, sem exageros, em nossa pobre cultura de proteção, preservação, divulgação, aprimoramento tecnológico visando a perpetuidade do nosso Patrimônio Cultural, que ainda nossa cultura em formação não consegue despertar na grande maioria dos nossos cidadãos. Mas também esta incompreensão sobre a prática da cultura da preservação ocorre entre os cidadãos mais preparados, aqueles que alteram a conformação da nossa cidade, engenheiros e arquitetos que deveriam ser os primeiros a reconhecer a importância de se preservar o meio ambiente de uma vila incrustada em meio aos corredores da cidade. Todos têm que aprender que existem, em nosso meio, as mesmas virtudes de integração entre fauna e a flora, das que ocorrem na amplidão Amazônica. Uma integração virtuosa que amplia modos de viver e projeta positivamente nosso futuro. Trata-se de algo chamado evolução, crescemos a cada instante, da soma desses instantes nasce a civilização, significativo dos conteúdos ricos de uma cultura. Para isso estamos aqui reunidos em um Conselho, zelando por nossos conteúdos culturais nos quais crescemos e preservando o melhor do nosso patrimônio cultural. Vivenciei essa junção bem nutrida de patrimônio cultural entre os moradores do conjunto de casas das Jaboticabeiras. A depredação do Patrimônio é uma queima de florestas e aqui, vale dizer, que a preservação nos permite respirar melhor e ter uma cidade mais adequada de se viver, mesmo que um dia alguém fez uma lei equivocada permitindo construir, ao redor dos eixos de transporte de massa, centenas de prédios para moradores que não conseguem utilizar este transporte nas horas que precisam. Quero ler para vocês, uma poesia de Milton Hatoum, chocado pela visão da Floresta incendiada, pois compartilho com o poeta tal desolação ao ver uma pequena floresta de casas desaparecer. **“O FIM QUE SE APROXIMA:** Os que vivem no Cosmo há milênios, São perseguidos por mãos de ganância, olhos ávidos: minério, fogo, serragem, fim. Os que queimam, impunes, a morada ancestral, projetam no céu mapas sombrios: manchas da floresta calcinada,

*cicatrizes de rios que não renascem. Quem são vocês, incendiários desde sempre, ferozes construtores de ruínas? Que triste pátria delida, mais armada que amada: Traidora de riquezas e verdades. Quando tudo for deserto, O mundo ouvira rugidos de fantasmas, E todos vão escutar, numa agonia seca, O eco; Não existirão mundos novos ou velhos, Nem passado ou futuro. No solo cinzas: O tempo-espaço vazio.” Com esta poesia e tendo vivenciado coisas belas e horrorosas em um só fim de semana, vou abrir os trabalhos de hoje. Muito obrigado por me ouvirem.*

**2.2.** O Presidente informa da decisão da Juíza onde estão expressamente suspensos os efeitos das decisões proferidas no Processo 2018-0.003.003-3, referente às obras de Requalificação do Largo do Arouche, e considerando que no Agravo de Instrumento o Desembargador não sobrestou a decisão anterior, o processo citado, pautado como item 5 desta reunião, está sendo retirado de pauta. O Dr. Fábio Dutra Peres complementa as informações prestadas.

**2.3.** O Presidente informa, para ciência dos conselheiros, sobre as decisões do Desembargador Sidney Romano dos Reis nos Agravos de Instrumento interpostos pelo Estado de São Paulo e pelas empresas RBV e Sisan, que concederam efeito suspensivo da decisão liminar que aprovava a tutela provisória para impedir que as empresas iniciem ou deem continuidade a qualquer obra referente à construção dos empreendimentos no entorno do Teatro Oficina, na Rua da Abolição, 431, Rua Jaceguai, 530, e Rua Santo Amaro, 554.

**2.4.** O Presidente coloca para aprovação da Ata da 700ª Reunião realizada em dia 19 de agosto de 2019.

**2.5.** O Presidente questiona se algum dos conselheiros não trouxe seu voto/relato para discussão, para informar o interessado caso esteja presente. O conselheiro Guilherme Del’Arco informa que irá pedir prazo para relatoria do item 3 da pauta.

**2.6.** A conselheira Marianna Al Assal solicita permissão para leitura da nota pública emitida pelo IAB. *O IABsp – Instituto de Arquitetos do Brasil, Departamento São Paulo vem a público lamentar a demolição da Vila Operária João Migliari – localizada na Vila Gomes Cardim, Tatuapé, São Paulo – nos dias 31 de agosto e 01 de setembro. A Vila Operária João Migliari é uma notável construção que remonta processos de industrialização e seus trabalhadores, referência histórica do processo de urbanização da cidade de São Paulo na primeira metade do século XX. A Vila, com particular qualidade ambiental e urbana, está conformada por um conjunto de 40 residências geminadas de dois andares que foi construída para os trabalhadores das indústrias instaladas na Zona Leste da cidade, próxima ao eixo ferroviário. Neste contexto foi protocolado em maio deste ano, junto ao Conpresp, o pedido de abertura do processo de tombamento da Vila (Processo Administrativo 6025.2019/0007640-6), que se encontra em análise pelo Departamento do Patrimônio Histórico (DPH) da Prefeitura de São Paulo. A autorização para a demolição, emitida anteriormente, havia sofrido embargo por parte da Subprefeitura da Mooca, em razão de irregularidades. Assim, a demolição ocorrida neste final de semana (31 de agosto e 01 de setembro) configura ato criminoso que desrespeita o trâmite legal necessário para tal ação. Diante do exposto, lamentamos o descompasso entre as dimensões da produção imobiliária e de proteção ao patrimônio cultural, prejudicando a construção de um desenvolvimento urbano sustentável. Este episódio reforça, mais uma vez, a importância do*

*fortalecimento dos mecanismos de controle e do fomento à proteção, conservação, restauro e difusão do patrimônio arquitetônico, urbanístico e ambiental das cidades brasileiras. Entende-se que esse fortalecimento deve vir acompanhado do reconhecimento da importância de mobilização da sociedade civil através de grupos organizados na reivindicação de preservação da qualidade ambiental urbana; de uma comunicação mais clara e dinâmica entre as diversas esferas e órgãos de aprovação da Prefeitura; e do incremento do corpo técnico hoje bastante reduzido do Departamento de Patrimônio Histórico de maneira a garantir o atendimento ágil, mas com a devida responsabilidade, às demandas que recebe. Solicitamos e aguardamos que a Prefeitura de São Paulo, Ministério Público e os órgãos competentes realizem a devida apuração dos fatos ocorridos e tomem as medidas cabíveis.* A conselheira Raquel Schenkman informa que está trazendo este caso como extrapauta, para deliberação do Conselho quanto à Abertura de Processo de Tombamento (APT) das Vilas Operárias Migliari. **3. LEITURA, DISCUSSÃO E DECISÃO DOS SEGUINTE PROCESSOS E EXPEDIENTES: 3.1. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO – RELATIVOS À TOMBAMENTO. 3.2. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 699ª REUNIÃO ORDINÁRIA – RELATIVOS À TOMBAMENTO. 3.3. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO – RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 3.4. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 699ª REUNIÃO ORDINÁRIA – RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS.** O Presidente inicia os trabalhos. **1) SEI: 6025.2019/0008103-5** - Maria Albertina Jorge Carvalho – Abertura de Processo de Tombamento (APT) – Chácara das Jaboticabeiras - Quadrilátero formado pela Av. Cons. Rodrigues Alves x Rua Humberto I x Rua Joaquim Távora x Av. Domingos de Morais – Vila Mariana. Relatoras: Marianna Boghosian Al Assal (IAB), e Raquel Furtado Schenkman Contier (DPH). Vistas: Pedro Augusto Machado Cortez (OAB). O conselheiro Pedro Cortez passa a ler seu relato. **Síntese:** *Manifesto-me no processo em referência sob o relato das Senhoras Conselheiras, Mariana Boghosian Al Assal e Mônica Junqueira de Camargo, ilustres representantes do Instituto dos Arquitetos do Brasil, exercido que foi por mim, representante da Ordem dos Advogados de São Paulo, o direito de vista. As justificativas por fazê-lo são expostas a seguir, submetendo-as à apreciação e à deliberação de meus pares. O assunto contido no processo é extremamente palpitante e merece algumas digressões de relevo. Como técnico do Direito, começo essas digressões, com a Constituição Federal, que, em seu artigo 182, §1º, estabelece que é “o Plano Diretor (...) o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana da cidade”. Enquanto, no §2º do mesmo artigo, arremata que “a propriedade urbana cumpre sua função social quanto atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor”. O Estatuto das Cidades (LF nº 10.257/01), por sua vez, vai além de replicar as duas determinações constitucionais acima, e, em seu artigo 39 também acrescenta que pela obediência das disposições fundamentais do Plano Diretor é que se assegura “o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento*

*das atividades econômicas”. Como é perceptível, a qualidade de vida, a justiça social e o desenvolvimento econômico são todos objetivos capazes de serem representados como as variáveis de uma única equação a ser solucionada conjuntamente pelo Estado e pela sociedade. Para tanto, o Estatuto das Cidades finaliza o supracitado artigo 39 esclarecendo que a solução dessa equação se dá condicionada, no entanto, às diretrizes gerais de seu artigo 2º, das quais destaco: a) a garantia do direito a cidades sustentáveis; b) a gestão democrática, mediante participação da população e das associações; c) a cooperação com a iniciativa privada no processo de urbanização; d) o planejamento da distribuição espacial da população; e) a ordenação e controle do uso do solo; e, por fim, mas igualmente importante; f) a proteção e a preservação do patrimônio histórico e paisagístico. Foi diante do fundamento constitucional, das diretrizes do Estatuto das Cidades e da Lei Orgânica do Município de São Paulo que a Prefeitura de São Paulo e sua Câmara de Vereadores, independentemente de críticas ou elogios, revisaram e promulgaram o Plano Diretor Estratégico (PDE) e a atual Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de (LPUOS). É fundamental destacar que para alcançar a versão promulgada destas leis, da forma exata que são hoje, a Prefeitura de São Paulo e a Câmara Municipal percorreram longos caminhos. Por sorte, tais caminhos encontram-se hoje muito bem relatados e arquivados, inclusive em domínios virtuais, pelos quais se torna possível obter os registros das diversas audiências públicas e discussões realizadas com a participação dos mais diferentes segmentos (ONGs, Movimentos Populares, Universidades, Conselhos, Entidades de Categoria e empresários) para ordenar, de forma coerente e aliada ao interesse público, as regras, princípios e determinações específicas que compõem a estratégia para se alcançar até 2029 o desenvolvimento sustentável e justo da maior cidade do País. Segundo o site Gestão Urbana mantido pela Prefeitura de São Paulo, apenas no processo de revisão do PDE pelo executivo municipal, houveram 3 (três) etapas para a sociedade participar da revisão do PDE, até que ao final fosse disponibilizada a minuta do projeto de lei a ser enviada à Câmara; a relembrar, essas três etapas podem ser assim sintetizadas: Primeira etapa: 12 atividades participativas com 1.847 contribuições em avaliações temáticas, presença de 269 participantes no diálogo com diferentes segmentos da sociedade, 9.636 participantes na 5ª Conferência Municipal. Segunda etapa: oficinas presenciais em todas as subprefeituras com 5.895 participantes que resultaram em 1.696 propostas, além de oficinas com participação on-line no qual foram entregues mais 1.826 propostas, totalizando 3.522 propostas. Terceira etapa: sistematização das propostas recebidas permitindo aferir que parte preponderante de todas as propostas recebidas teriam por foco exclusivamente a Região Centro-sul do Município de São Paulo; A LPUOS, por sua vez, segundo o mesmo site manteve processo de revisão participativa, assim sintetizado: Primeira etapa: oficinas presenciais nas subprefeituras com 4.588 participantes que resultaram em 1.133 propostas, além de oficinas com participação on-line no qual foram entregues mais 4.347 propostas, totalizando 5.480 propostas. Segunda etapa: sistematização das propostas recebidas nas discussões realizadas em 3 audiências públicas presenciais com*

*1.888 participantes e 238 contribuições, mais 1.506 contribuições realizadas dentro da minuta colaborativa via web, totalizando 1.744 propostas. Na terceira etapa, ocorreram os diálogos macrorregionais nas Subprefeituras que contaram com 1.552 participantes e mais 402 contribuições. Ou seja, apenas na revisão participativa junto ao executivo, a LPUOS recebeu 7.626 propostas da população. No que diz respeito a revisão participativa na Câmara, somam-se mais 5.474 propostas. Ou seja, um total de 13.100 propostas diretas da população para a LPUOS. A síntese acima se fez necessária, pois serve de introdução ao que, para mim, foram as questões que necessitavam ser previamente equacionadas e razoavelmente pensadas antes de deliberar-se, de forma liminar, sobre a abertura do processo de tombamento de uma área guarnecida pelos mais efetivos modais de transporte público, sem que as razões de direito estivessem claras. Analisando o estudo que instruiu o pedido de abertura do processo de tombamento, notei praticamente inexistir ponderações a respeito do atendimento à legislação urbanística e das potenciais implicações que o tombamento de uma área tão vasta poderia causar, ainda mais considerando que tal área foi definida como estratégica pelo PDE e pela LPUOS como parte daqueles trechos específicos da cidade nos quais é incentivado o adensamento populacional (em virtude das proximidades com os modais de transporte público). Sabendo dos efeitos imediatos que resultam da abertura de um processo de tombamento, entendi ser prudente não conceder tal decisão liminar, que congelaria a transformação urbana de uma área tão vasta por longo tempo, sem antes ponderar profundamente se a abertura deste processo estaria alinhada às diretrizes contidas no PDE e na LPUOS. Nesse ponto, importante mais uma vez ressaltar que o PDE e a LPUOS qualificam todo o perímetro proposto no pedido de tombamento como zona de incentivo ao adensamento, por se situar nos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana. Ora, tal qualificação tinha, como tem, entre outros objetivos: i. promover melhor aproveitamento do solo nas proximidades do sistema estrutural de transporte coletivo com aumento na densidade construtiva, demográfica, habitacional e de atividades urbanas; e, ii. compatibilizar o adensamento com o respeito às características ambientais, geológico-geotécnicas e os bens e áreas de valor histórico, cultural, paisagístico e religioso; Daí que extraí a importância de que o pedido de abertura de tombamento fosse analisado buscando-se, de forma ponderada, alcançar a equidade entre os objetivos acima traçados, respeitando-se o valor histórico e paisagístico existente na área, tão afeto ao Coletivo que requereu a abertura do processo de tombamento, mas também, não deixando de atender às diretrizes de democratização/ordenamento do espaço por meio de seu adensamento construtivo, demográfico e habitacional expressamente estabelecidos no PDE e na LPUOS. Durante o período compreendido entre meu pedido de vistas e esta reunião, sobrevieram contestações à abertura do processo de tombamento, disponibilizadas em 23/08 e 28/08, instruídas por abaixo assinados de moradores da Chácara das Jabuticabeiras, expressando seu descontentamento com o pedido efetuado pelo Coletivo. Nas manifestações instruídas pelos abaixo assinados é informado que os moradores foram surpreendidos com o pedido de*

tombamento efetuado e que, rapidamente se mobilizaram para contrapô-lo, sendo ao final requerido prazo para que possam apresentar um parecer técnico especializado, garantindo-lhes “o prévio e equânime direito ao contraditório, mas, sobretudo, a tomada de decisão isenta do E. Colegiado do CONPRESP” - (...) - “Não apenas após a abertura do processo de tombamento, situação que pode se arrastar indefinidamente, não pela vontade do Colegiado ou Corpo Técnico do DPH, mas pelos poucos recursos materiais e humanos para dar cumprimento a tantas obrigações.” , concluindo no sentido de que “A decisão, qualquer que seja, deve ser racional e serena, sendo inadmissível o desvirtuamento do instituto do tombamento pra a satisfação de vontades.” A proposta de apresentação de parecer técnico adicional parece-me sensata, haja vista a importância da análise jurídico-urbanística do entorno frente à legislação municipal atual e pretérita, análise esta que não foi realizada no bojo dos estudos técnicos que instruíram o pedido de abertura de tombamento. Um segundo ponto a ser melhor observado é que, desde 2014 essas quadras estão classificadas como área de transformação urbana pelo PDE, e que, por outras vezes já se constatou o interesse na preservação histórica e cultural de imóveis na região, mas jamais de todo o seu perímetro, conforme consta no presente pedido. Em meados de 2006 fora requerida a abertura de processo de tombamento para o conjunto de casas situadas na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, nº 275/281 e 289, tendo sido aberto o processo de tombamento desta área vizinha pela Resolução nº 03/CONPRESP/2019. Na referida resolução foi reconhecida a viabilidade de abertura do processo de tombamento de tais imóveis em razão da importância de preservação do valor ambiental, da paisagem urbana e do valor afetivo para os seus moradores. Ainda, na edição da LPUOS também foram indicados outros 02 (dois) imóveis como ZEPEC’s-BIR (Bens Imóveis Representativos) para estudo do interesse na abertura de processo de tombamento, ambos localizados na imagem abaixo e dentro do perímetro sugerido no pedido efetuado pelos moradores. Destes imóveis, salvo melhor juízo, apenas a “Casa Mendes André/projeto Vilanova Artigas” (imóvel à direita na imagem abaixo) teve a abertura de seu processo de tombamento determinada pela Resolução nº 22/CONPRESP/2015. Nota-se, portanto, que as alegações de inexistência de participação social e de estudos regionais para verificação da necessidade de proteção paisagísticas das áreas na região não é uma verdade. Outrossim, conforme se percebe da imagem acima, em área localizada em raio inferior a 400 (quatrocentos) metros do perímetro objeto do pedido, houve a abertura de processo de tombamento de área qualificada pela LPUOS como ZEPEC-AUE indicada para estudos de tombamento, sendo nos termos da Resolução nº 06/CONPRESP/2018, estes os fundamentos: (a) a importância histórica do bairro da Vila Mariana onde ocorreram os primeiros assentamentos com registro no século XIX; (b) a qualidade ambiental gerada por este grupo de bens, que configuram paisagens que guardam as características de urbanização nos primórdios do século XX; (c) o valor arquitetônico das edificações e do seu entorno, onde se encontram importantes referências afetivas e históricas na paisagem do bairro da Vila Mariana e da cidade de São Paulo; e, (d) diversidade de estilos arquitetônicos que os imóveis selecionados

*possuem, remanescendo como testemunhos das diversas etapas de desenvolvimento do Bairro da Vila Mariana e da Cidade de São Paulo. Verifica-se que o tombamento da Resolução nº 06/CONPRES/2018 mantém em seus fundamentos de aprovação diversas referências à preservação paisagística, histórica, ambiental, arquitetônica e cultural da Vila Mariana, sendo realizado, portanto, o tombamento como real tributo ao referido bairro. No entanto, e isto é importante observar, a referida área está apenas em menor parte localizada dentro do Eixo de Estruturação da Transformação Urbana. “Sacrifica” a cidade, desta forma, em menor escala no que diz respeito às metas e diretrizes expressadas no PDE e na LPUOS. Este sacrifício em menor escala, inclusive, pode ter sido um dos motivos que fez com que tal área constasse na LPUOS como uma ZEPEC-AUE (Área de Urbanização Especial). O tombamento e, mais especificamente, a abertura do processo de tombamento deve ser instrumento de preservação e não instrumento para afastar a aplicação da legislação regente do ordenamento espacial e das políticas públicas de desenvolvimento da cidade. Por fim, avaliando as imagens aéreas disponibilizadas no sistema Geosampa, da Prefeitura de São Paulo, nota-se a existência de diversas edificações de grande porte, localizadas dentro do perímetro proposto para abertura do processo de tombamento, notadamente aquelas localizadas no polígono formado pela Rua Doutor Fabrício Vampré, Rua Domingos de Moraes. Esse fato, sem dúvida, deve exigir uma melhor reflexão para a instauração da abertura do processo de tombamento, em respeito às diretrizes do PDE e LPUOS. Por essa ilustração, denota-se que, embora existente interesse na preservação paisagística e ambiental do bairro, esse interesse de preservação está limitado a perímetro inferior ao proposto no pedido de abertura do processo de tombamento. A revisão deste perímetro definido no pedido de abertura de tombamento se impõe dentro da necessidade de conciliar o interesse público com o interesse do Coletivo requerente, não se podendo sacrificar o interesse público resultante de um longo processo legislativo resultante de ampla participação popular. Lembre-se, ainda, que o adensamento construtivo previsto no PDE e na LPUOS não é gratuito. Dessa previsão de adensamento foram efetuadas contas de contrapartidas ao Município pela outorga onerosa e cota de solidariedade a serem destinadas às políticas de habitação social, regularização fundiária e mobilidade urbana. Nesses termos, meu VOTO é que, antes de qualquer deliberação a respeito da abertura do processo de tombamento: (a) Conceda-se prazo para a apresentação dos pareceres como requeridos por aqueles que já opuseram sua contestação ou terceiros interessados, respeitando-se o contraditório e o princípio da gestão democrática, afastada, portanto, a tutela provisória de urgência (abertura do processo de tombamento) sem que antes sejam ouvidos outros interessados, inclusive pela ausência da presunção do “bom direito” uma vez que o pedido de abertura se contrapõe à legislação vigente (diretrizes urbanísticas contidas no PDE e LPUOS) e pela ausência do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo pelo fato da legislação a respeito estar vigente há mais de três anos, tendo sido precedida de longo período de sua formulação pelas audiências públicas realizadas pela Prefeitura de São Paulo e pela sua Câmara de Vereadores; e, (b) Com o decurso do prazo concedido para*

*juntada de pareceres, como requerido pelos contestantes ao pedido, retorne o processo ao DPF para a sua devida manifestação, com a revisão do perímetro proposto, reduzindo-o à área de sua manifesta ambiência, presente, salvo melhor juízo do trabalho técnico, em perímetro que contenha os imóveis localizados na quadra 34, do Setor 37, localizados em parte da quadra 26, ao longo do alinhamento da Rua Benito Juarez, e localizados em parte da quadra 36, ao longo alinhamento da Rua Coronel Artur Godói, até o limite do lote 97, tal como identificados na Planta Fiscal do Município. É como relato e voto, submetendo-o à apreciação dos meus Pares.* O conselheiro Guilherme Del'Arco comenta que o relato apresentado é bastante contundente, e que trouxe um encaminhamento breve. Antes de ouvir o encaminhamento, o Presidente abre a palavra ao público. A Sra. Maria Albertina passa a fazer suas considerações à favor da APT, com imagens e vídeo projetados em tela. Após explanação e considerando o tempo utilizado, a Sra. Georgia Gobatti abre mão do uso da palavra. O Presidente passa a palavra a Sra. Juliana Palhais que passa a fazer suas considerações contrárias à APT. O Presidente passa a palavra ao Sr. Fernando Escudero que passa a apresentar suas considerações contrárias à APT, com imagens projetadas em tela. A conselheira Raquel Schenkman comenta que houve uma reunião na última sexta-feira com Fernando Escudero e também conversou com Maria Albertina, representantes dos dois lados, e que sua posição é pela APT do perímetro proposto, a ser estudado no prosseguimento do processo. Tal decisão não impediria o prosseguimento de obra para o imóvel com alvará de execução emitido, pois a proposta de preservação é da sua área, de caráter ambiental, não a edificação em si. A conselheira Marianna Al Assal comenta a confusão que é constantemente feita entre ambiental e ambiência, como na documentação que foi encaminhada. São dois conceitos que do ponto de vista do patrimônio não dizem a mesma coisa. O tombamento ambiental diz respeito muito mais do que a ambiência, e ao mesmo tempo ele não prende e não amarra a ambiência da maneira como está. Quanto ao perímetro proposto, comenta sobre a geomorfologia do terreno, que é fundamental para a compreensão do perímetro da maneira que está desenhado, e que seu adensamento em alguns desses locais, de fato alteraria a questão da preservação ambiental, mesmo seguindo todas as regras previstas do Plano Diretor. O conselheiro Guilherme passa a ler seu encaminhamento. **Síntese:** *Quanto ao pedido de APT para o conjunto denominado Chácara das Jaboticabeiras, ao que nos parece trata de um pedido que reúne de maneira adequada e bem embasada a documentação e os estudos que demonstram os valores históricos, urbanísticos e paisagísticos da área. Então acompanhamos o encaminhamento favorável da APT das conselheiras do DPH e do IAB. Recomendamos somente que, por se tratar de área classificada como ZEU, pela Lei de Parcelamento de Uso e Ocupação do Solo, que induz altas densidades demográficas e construtivas associadas aos espaços públicos e articulado ao sistema de transporte público e coletivo, o estudo acerca do perímetro objeto do eventual tombamento seja priorizado logo no início do processo, dando a oportunidade ao contraditório, e para evitar que o instrumento da legislação urbanística perca efeito durante muito tempo, e de forma a analisar e*

*compreender as demandas dos proprietários atingidos, tanto aos que são favoráveis quanto aos que são contrários ao tombamento.* O conselheiro Renan Ribeiro faz das palavras do conselheiro Guilherme, as suas, pois as Pastas que representam convergem em muitos assuntos. O conselheiro Vitor Chuster informa ser uma situação bastante delicada, concordando com a colocação do conselheiro Pedro no sentido de que não podemos colocar o instrumento do tombamento como se fosse uma questão plebiscitária. Ressalta que hoje houve manifestação de parte do contraditório. Olhando as ruas do perímetro colocado, e pelas mesmas razões que o conselheiro Guilherme citou, viu que parte desse perímetro que está sendo proposto já sofreu diversas alterações, o tecido urbano está alterado. As questões que dizem respeito à infraestrutura não vão se resolver com o tombamento ou não tombamento. Entende que o perímetro deva ser revisto, pois não enxerga motivos para algumas dessas áreas estarem no perímetro proposto. O conselheiro Marco Winther comenta que, pela planta apresentada da proposta, são os lotes voltados para as vias que se quer manter como ambiência ou ambiental, e que voltar neste momento ao DPH sem ter uma clareza maior do que está sendo falado, provavelmente retorne ao Conselho mantendo-se a opinião técnica. Sugere que, se os conselheiros estão enxergando um perímetro exagerado, seria mais objetivo apresentar e debater essa proposta. Os conselheiros discutem o encaminhamento do caso. O Presidente sugere que, em sendo favorável a votação pela APT, seja estipulado um prazo para que o DPH conclua este estudo de tombamento. Após exaltação dos presentes, o Presidente encerra o debate e coloca em votação o pedido de APT da Chácara das Jabuticabeiras, com prazo de 90 dias para conclusão dos estudos. **É dado início à votação. Decisão:** Por maioria de votos dos Conselheiros presentes, com voto contrário do conselheiro representante da OAB, o pedido de **Abertura de Processo de Tombamento da Chácara das Jabuticabeiras** foi **DEFERIDO**, sendo gerada a **RESOLUÇÃO 11/CONPRESP/2019**. Consta a seguinte observação na Folha de Votação: ***prazo para encerramento/conclusão do estudo de tombamento de 90 dias.*** Após anúncio do resultado da votação, o público presente que acompanhava este caso passa a deixar a sessão. **2) PROCESSO: 2018-0.081.846-3** - Paulo Eduardo Soares de Oliveira Naddeo - Recurso – Construção - Praça Nossa Senhora da Penha, 111/133 – Penha de França. Relator: Renan Edison Ribeiro (SMDU). O conselheiro passa a ler seu relato. **Síntese:** *Trata o presente de recurso (fls. 59 a 75) ao parecer contrário do CONPRESP ao pedido de construção de edifício de uso misto, contendo unidades habitacionais de interesse social e de mercado popular; e uso não-residencial com 20 pavimentos na área conhecida como “colina do Centro Histórico da Penha” localizado à Praça Nossa Senhora da Penha, nº 111/143 (SQL 061.052.0172-9). Segundo análise técnica do DPH (fls. 81 e 95) o projeto apresentado (fls.24 a 33) não atende às diretrizes da Resolução nº 13/CONPRESP/2018 em relação ao gabarito e recuos estabelecidos para a área envoltória. O Departamento exemplifica que os estudos desenvolvidos para o Centro Histórico da Penha foram amplamente discutidos e resultaram na aprovação do CONPRESP pela preservação da paisagem urbana daquela área. Devido a questionamentos de âmbito legal tal recurso foi encaminhado a AJ/SMC. A Assessoria*

*Jurídica por sua vez adota o relatório da Supervisão de Salvaguarda, alegando que o recurso é tempestivo e que apenas os itens 10, 11 e 59 do referido recurso merecem alegações jurídicas. O parecer jurídico reintera que os itens 10 e 11 já obtiveram manifestação jurídica no P.A 2007-0.301.445-1 referente a homologação da Resolução nº 13/CONPRESP/2018. Esclarece ainda que a abertura do tombamento do Centro Histórico da Penha não prescindia a necessidade de notificação dos proprietários por se tratar de tombamento geral/coletivo e que antes da homologação os proprietários dos imóveis situados na área envoltória foram notificados por edital, uma vez que não há obrigação legal de notificar os proprietários de imóveis situados em área envoltória. Já no item 59, a AJ/SMC explica que existe apenas a limitação de construção para o uso do bem, não caracterizando em nenhum tipo de impedimento aos usos do bem, e não havendo assim o suposto aniquilamento da propriedade ou esvaziamento do conteúdo econômico do bem imóvel (fls. 121). Desta maneira, conclui alegando que a indenização a qual o referido item cita somente seria devida se houvesse efeito prejuízo sofrido pelos proprietários do bem, o que não está comprovado no presente caso. Isto posto, manifesto-me contrário ao recurso apresentado pelo interessado que defende a revisão da resolução de forma a possibilitar a construção da edificação pretendida. Desta maneira, encaminho o presente para apreciação e deliberação do CONPRESP. O Presidente passa a palavra ao Sr. Luiz Miranda, advogado dos interessados, que passa a fazer suas considerações com imagens projetadas em tela. O Sr. Miguel Posi, engenheiro responsável pelo projeto construtivo, complementa as informações prestadas. O Presidente comenta que amanhã (03/09/2019) acontecerá uma reunião no Bairro da Penha para tratar do tombamento do centro histórico daquela região, e sugere que o interessado participe e traga na próxima sessão alguma novidade sobre o tema. A conselheira Raquel Schenkman comenta que a resolução incidente para o local está homologada, que o caso está definido. Comenta ainda que o imóvel em questão está no coração do centro histórico, na única rua com restrição de 7m de altura. O Conselho discute o caso. O interessado afirma que irá à reunião comentada pelo Presidente, e que gostaria de discutir o caso à exaustão. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 3) SEI: 6025.2018/0017557-7** - Colégio Pop Ltda - Regularização / Termo de Ajustamento de Conduta – TAC - Praça Aleixo Monteiro Mafra, 18 – São Miguel Paulista. Relator: Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho (SMJ). Vistas: Guilherme Henrique Fatorelli Del’Arco (SEL). Conforme informado no início da reunião, o conselheiro Guilherme Del’Arco justifica sua solicitação de prazo do pedido vistas deste expediente, pois há também um processo na SEL sobre reforma e regularização desse imóvel, e por conta de uma possível incidência de área *non aedificandi* no local, realizará consulta junto à SIURB. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 4) SEI: 6025.2019/0011691-2** - Santander Brasil S.A. - Restauro – Edifício Altino Arantes - Rua João Bricola, 24 – Centro. Relator: Vitor Chuster (CREA). O conselheiro passa a ler seu relato. **Síntese:** *O Edifício Altino Arantes, localizado na Praça Antônio Prado com a Rua João Bricola, no centro da cidade de São Paulo, foi idealizado para ser o edifício sede do Banco do Estado de São Paulo S.A.. O Projeto original de Plínio**

*Botelho do Amaral sofreu alterações pelo engenheiro arquiteto José Camargo e a inspiração de sua arquitetura veio do famoso Empire State Building, em Nova York, configurando o escalonamento dos últimos andares e o arremate Arte Decô da cobertura, em alusão ao Moderno Clássico de alguns arranha-céus dos Estados Unidos. Sua construção iniciou-se em 1939, ficando a cargo da empresa Camargo & Mesquita Engenheiros Arquitetos e Construtores Ltda. Sua inauguração se deu em 27 de junho de 1947, pelo então governador do Estado, Adhemar de Barros. Seu tombamento se deu pela resolução nº 37/CONPRESP/92, mais especificamente através do item de nº 125 de seu Anexo I, classificando-o como sendo de Nível de Proteção 2 (NP-2), que corresponde a bens de grande interesse histórico, arquitetônico ou paisagístico, determinando a preservação de suas características externas e de alguns elementos internos, discriminados no Anexo I. Trata-se de projeto de Restauro conservativo dos revestimentos das fachadas e esquadrias do O Edifício Altino Arantes (Farol Santander), bem como das esquadrias com retorno às tipologias originais, considerando a retirada dos aparelhos de ar condicionado individuais, instalados nas janelas. Em relação aos danos do revestimento em pastilha, o mais significativo, é sem dúvida o seu desprendimento, que além do aspecto visual, representa um risco aos transeuntes que passam pelo local e agravam demais danos relacionados as fachadas como trincas e infiltrações. As fachadas foram inspecionadas ponto a ponto por alpinistas industriais, confirmando os danos levantados na etapa preliminar, ajustando as áreas dimensionadas e realizando nas superfícies testes de “som cavo”, completando assim os dados referente ao desprendimento das placas e demais danos existentes. Por sua vez, as esquadrias das fachadas foram identificadas em suas tipologias e localização. Cada esquadria foi inspecionada individualmente, de modo a gerar uma ficha de danos e procedimentos de restauro para cada uma. Técnico do DPH, faz um relato dos procedimentos, técnicas e serviços a serem empregados no restauro (folha 682) e após o devido exame do projeto apresentado, concluiu que o mesmo atende plenamente as diretrizes estabelecidas pela resolução de tombamento, “sic” (17/CONPRESP/07) e às normas técnicas relativas à preservação do patrimônio histórico e, em sua amplitude, pode se tornar uma referência para essa modalidade de intervenção em edifícios tombados na área Central. Aqui faço um pequeno reparo, pois salvo engano, a resolução que tratou do tombamento do edifício Altino Arantes é a de número 37/CONPRESP/92 e não a citada pelo técnico. Me parece que houve apenas uma pequena confusão, sem qualquer prejuízo à análise técnica do projeto realizada de forma adequada. Voto do relator: Pelo que se apura dos autos, tanto o projeto apresentado, bem como a análise técnica levada a cabo pelo DPH, se mostram adequados para o exame do caso em tela segundo as normas técnicas e o uso e costume recomendados em projetos dessa natureza. Considerando esse breve relatório e a conclusão favorável do DPH, ratificada tanto pela Supervisão de Salvaguarda, bem como de sua Diretora, voto favoravelmente à aprovação do pleito apresentado. É a nossa manifestação que submeto aos demais pares deste Conselho. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **restauro do Edifício Altino Arantes** foi*

**DEFERIDO. 5) PROCESSO: 2018-0.003.003-3** - Subprefeitura da Sé - Atualização do Projeto Executivo de Requalificação - Largo do Arouche – Centro. Relatora: Raquel Furtado Schenkman Contier (DPH). Conforme informado no início da reunião em seu informe 2.1., **O PROCESSO É RETIRADO DE PAUTA.** **6) SEI: 6025.2019/0008756-4** - IBRACHINA – Instituto Sociocultural Brasil-China - Plano de Revitalização Urbana no entorno do Mercado Municipal, Museu Catavento e Zona Cerealista – “Chinatown São Paulo” - Avenida Mercúrio x Rua da Cantareira x Rua São Caetano x Avenida do Estado – Centro. Relator: Guilherme Henrique Fatorelli Del’Arco (SEL). O Presidente passa a palavra ao Sr. representante Wolf Kos, que passa a explicar sobre o caso com vídeo projetado em tela. Após questionamento do conselheiro Marcelo Manhães, é informado para a região apresentada existe restrição de preservação por estar inserida em áreas envoltórias de bens tombados. O conselheiro Guilherme Del’Arco passa a ler seu relato. **Síntese:** *O presente trata de proposta de intervenção urbana denominada “Chinatown São Paulo” encaminhada pelo Instituto Sócio Cultural Brasil-China (IBRACHINA). A área de projeto situa-se, parcialmente, em áreas envoltórias da Vila Economizadora (Resolução Conpresp 05/1991), do Mercado Municipal (Resolução Conpresp 03/2017) e do Palácio das Indústrias (Resolução Conpresp 02/2019), além de ser lindeira à área tombada do Pátio do Pari (Resolução Conpresp 06/2016) e envolver o imóvel onde se localiza a antiga estação transformadora Paula Souza, da antiga Light, inaugurada em 1901 (Resolução Conpresp 23/2016). A mesma proposta também foi encaminhada à SP-Urbanismo, SVMA e SIURB. Da proposta: A introdução apresentada justifica a intervenção sob a ótica da concentração de população de origem chinesa na região, considera que as intervenções propõem a requalificação do espaço público e privado, com implantação de monumentos que simbolizem o elo entre Brasil e China, o que permitiria a atração de maior número de turistas. Resumidamente, o projeto prevê uma série de intervenções urbanas em diferentes etapas, com destaque para a criação de um parque linear que seria construído sobre lajes de tamponamento do Rio Tamanduateí, com a implantação de uma série de monumentos e equipamentos urbanos com aspectos formais e ornamentais da cultura e arquitetura chinesas. Da análise do DPH: O parecer do arquiteto Walter Pires inicia considerando que não fora apresentado no processo qualquer documentação que “indique a concordância ou autorização dos proprietários das áreas onde esse projeto urbanístico se desenvolveria”. Além disso, não foram apresentadas manifestação de todos os órgãos públicos envolvidos com a autorização de intervenção, Menciona a manifestação de SP-Urbanismo que destaca diversas restrições para a escala de intervenção pretendida e relembra que há Projeto de Intervenção Urbana em curso para o Centro, que propõe outras diretrizes para a área da proposta. E também menciona o impedimento legal apontado por SVMA com relação à possibilidade de implantação do parque linear sobre o leito do Rio Tamanduateí, considerando que o curso d’água não pode ser fechado, conforme informação de SIURB. Em relação aos bens tombados, áreas envoltórias e o contexto urbano, o DPH em contundente análise, destaca o histórico da ocupação associada ao uso do Rio Tamanduateí, desde a chegada dos Jesuítas e*

povoadores portugueses do sec. XVI bem como o crescimento da antiga Vila São Paulo e consequente expansão da cidade a partir de meados do séc XIX. Destaca ainda que a intensa imigração “completou o quadro favorável para a expansão de uma forte e tradicional zona comercial” e relembra a exigência de terrenos para o crescimento urbano, considerando a expansão ferroviária, e as tentativas de contenção de enchentes e planos de saneamento. Diante do cenário traçado a partir deste histórico, conclui que os elementos de valor arquitetônico e cultural manifestados nos espaços públicos e privados daquela região, “expressam sucessivas formas de apropriação social do espaço urbano, e de técnicas, usos e estilos de construir: exemplares do ecletismo; art-deco; modernismo; arquitetura industrial; além dos inúmeros prédios assobradados para uso residencial e comercial, muitos já adaptados, mas que mantém, ainda, sua composição geral, ornamentos e fachadas pitorescamente paulistanas”. E conclui que a intervenção pretendida, apesar do cuidadoso estudo acerca da reprodução dos elementos artísticos, decorativos e simbólicos da cultura tradicional chinesa, “seguramente não se harmonizaria com as características mais qualificadas ainda presentes nessa área, destacando-se, neste aspecto, as relações espaciais com os bens tombados e respectivas áreas envoltórias”, não sendo adequada, portanto para a paisagem urbana na escala que a propõe. Nossa Manifestação: O parecer técnico contrário que é acompanhado pelos demais setores que se manifestaram do DPH, indicam, indubitavelmente, que a proposta não possui condições de prosperar, pela ausência de elementos essenciais para o prosseguimento (anuências e atendimento à legislação aplicável), além de apresentar incompatibilidade com os aspectos históricos que orientam a preservação cultural, de paisagem urbana e arquitetônica que aqui tratamos. Nosso entendimento acompanha a manifestação contrária do DPH, pelos mesmos motivos. No entanto destacamos que a intervenção nos parece bem intencionada no sentido de valorização da cultura tradicional chinesa que representa em parte a ocupação atual da região, pela tentativa de implantação de elementos que poderiam realmente auxiliar a dinâmica do espaço urbano e seu desenvolvimento como instrumentos (re)qualificadores dos espaços públicos e privados. Neste sentido, deixamos, como recomendação que os interessados prossigam com a intenção, mas em contato com as instâncias públicas competentes que já desenvolvem projeto específico para a área. Relembrando que há, em curso, o PIU-Centro que SP-Urbanismo já vem desenvolvendo, inclusive promovendo audiências públicas, ocasiões essas que seriam oportunas para o diálogo entre esperas públicas e privadas que a proposta aqui exige. À vista do relatado e com nossas recomendações, submetemos o presente ao plenário deste D. Conselho, com nossa manifestação contrária à proposta. É como votamos. O conselheiro Renan Ribeiro informa que verificou este caso e por conta de sua complexidade e grau de intervenção que tangencia a Secretaria que representa, solicita vistas do processo. O conselheiro Vitor Chuster se retira da reunião neste momento. O arq. Walter Pires faz suas considerações sobre o projeto. O Conselho discute o caso. O conselheiro Renan informa que analisará o projeto, devendo trazer seu relato na reunião do dia 30 de setembro. **O PROCESSO É**

**RETIRADO DE PAUTA, DEVENDO RETORNAR À PAUTA DO DIA 30/09/2019. 4. APRESENTAÇÃO DE TEMAS GERAIS / EXTRAPAUTA: 4.1. 7) SEI: 6025.2019/0007457-8 / 2018-0.068.078-0** - IAB – Instituto de Arquiteto do Brasil / Rubens Naves Santos Jr Advogados - Opinião Legal – Eventual ilegalidade dos atos praticados na 691ª Reunião Ordinária do CONPRESP, referente ao Processo Administrativo nº 2018-0.068.078-0 – Pateo Cambuci Participações Ltda – Construção – Av. Junqueira Freire – Liberdade. A conselheira Marianna Al Assal comenta que se trata de um apontamento do IAB em torno de uma irregularidade ocorrida durante um processo de votação. O presidente passa a palavra ao Sr. Roberto Delmanto, advogado representante do Pateo do Cambuci, que passa a fazer suas considerações. A conselheira Marianna faz suas considerações acerca do levantado, entende que há uma série de imprecisões que precisam ser destacadas por meio de análise cuidadosa da sequencia de fatos narrados. Informa que não se trata de um recurso de conselheira, e que o IAB apontou várias vezes que existia irregularidade. Sobre o impedimento da conselheira representante do DPH por já ter se manifestado no processo, entende que todas as decisões do CONPRESP poderão ser canceladas, já que o encaminhamento para deliberação do Conselho é feito pela diretoria do DPH, bem como, muitas vezes o cargo de direção é ocupado por técnicos que trabalharam anteriormente instruindo processos. A conselheira aponta ainda que tanto o parecer jurídico solicitado ao IAB que dá origem ao presente processo, quanto o parecer da assessoria jurídica da secretaria indicam a necessidade de uma nova votação, embora através de argumentos diversos. O Conselho discute o caso. O conselheiro Antônio Carlos comenta que o Conselho deve seguir a orientação da Procuradoria Geral do Município (PGM). O conselheiro Marcelo Manhães sugere que o documento apresentado pelos interessados seja juntado ao expediente e encaminhado a PGM para análise e manifestação das divergências. O Presidente encerra a discussão. **O PROCESSO É RETIRADO DE PAUTA, DEVENDO SER ENCAMINHADO PARA PGM. 4.2. 8) 6027.2019/0004183-2** – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – Projeto de Revitalização dos parquinhos e espaços de brincar existentes no interior do Parque da Aclimação – Rua Muniz de Souza, 1119 – Aclimação. Relatora: Raquel Furtado Schenkman Contier (DPH). O conselheiro Marco Winther explica o caso. **Síntese:** *Trata-se de projeto da SVMA para reforma e revitalização dos 3 parquinhos e espaços de brincar já existentes no interior do Parque da Aclimação, logradouro protegido pelas Resoluções SC 42/1986 (CONDEPHAAT) e 05/CONPRESP/91. Estes espaços encontram-se interditados devido a contaminação do solo conforme laudos do DVZ – Divisão de Vigilância de Zoonoses (antigo CCZ). Os serviços consistem na adequação do piso, manutenção preventiva e corretiva de suas estruturas, substituição dos brinquedos e equipamentos existentes, a fim de atender às NBRs vigentes e à adequação do paisagismo. A proposta visa qualificar os equipamentos e espaços de lazer à população, e não prejudica o tombamento desse logradouro, seja pela sua característica histórica ou ambiental. Considerando o proposto, e com base no disposto nos Artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985; no Parágrafo Único do Artigo 1º da Resolução nº 06/CONPRESP/2001, encaminhamos o*

presente para apreciação deste Conselho, como extrapauta, com voto favorável à reforma. É dado início à votação. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **reforma dos Parquinhos no Parque da Aclimação** foi **DEFERIDO. 4.3. 9) 6025.2019/0007640-6** – Lucas Chiconi Balteiro – APT do Conjunto de Vilas Operárias Migliari – Rua João Migliari, 2 a 40 / Rua Padre Estevão Pernet, 669 a 783 / Rua Paulo Andrighetti, 109 a 145 / Travessa Maria Parente Migliari, 1 a 20 – Vila Gomes Cardim. Relatora: Raquel Furtado Schenkman Contier (DPH). O Presidente pede atenção dos presentes para este assunto. A conselheira Raquel Schenkman comenta que no último sábado foi avisada que o conjunto de 40 casas na região do Tatuapé, com processo protocolado para abertura de processo de tombamento (APT), estava sendo demolido. Em contato com o Subprefeito da Mooca, o mesmo informou existir alvará de demolição para algumas das casas desde fevereiro, e que ao enviar fiscais para o local, constataram que as demolições estavam ocorrendo de forma irregular, sem tapumes e segurança necessária. Solicitou ao Subprefeito que suspendesse as obras, pois encaminharia o pedido de APT para deliberação do CONPRES como extrapauta, conforme já conversado com o Presidente Cyro Laurenza, porém as máquinas demoliram as casas durante a madrugada, restando 5 casas. O Presidente passa a palavra ao Sr. Lucas Balteiro, requerente do pedido, que passa a fazer suas considerações. Com o mapa projetado em tela, mostram-se quais são as casas que não foram demolidas e que seriam o objeto da APT, em conjunto com outras duas vilas, de mesmo proprietário. Os conselheiros discutem o caso. **Síntese do relato:** *Cuida o presente processo de pedido de abertura de tombamento da “Vila Operária João Migliari”, como é conhecida, no bairro de Vila Gomes Cardim, no Tatuapé. A vila era composta por 03 linhas de 20 sobrados geminados cada, sendo que uma parte deles já havia sido demolida. Diante da possível demolição da outra parte do conjunto, foi realizado o pedido de abertura de processo de tombamento, protocolado em 03 de maio de 2019 por Lucas Chiconi, arquiteto e urbanista. A demolição dos outros sobrados, contudo, veio a se iniciar neste sábado, 31/08. Através de redes sociais fui acionada sábado de manhã, e comuniquei imediatamente o Secretário de Cultura do pedido de tombamento em análise no DPH. Em seguida, em contato com o Subprefeito Guilherme Brito este me respondeu que havia alvará de demolição, mas que por motivo de ausência de tapumes e segurança na obra havia solicitado embargo. Diante do risco da perda total do conjunto, comuniquei a ele e ao presidente do Conpresp que levaria o estudo extra-pauta na reunião desta 2ª feira dia 02/09, da forma como estivesse até então instruído pelo Núcleo de Identificação e Tombamento. No domingo (01) cedo, fui informada de que a demolição havia prosseguido a madrugada, e permaneceu o dia todo, apesar do embargo. Assim, em conjunto com gabinete da Secretaria de Cultura, publicamos a seguinte nota nas redes sociais: **Segue nota do DPH em conjunto com a SMC sobre o ocorrido:** “Como foi doloroso ver mais um pouco da história do Tatuapé sucumbir à especulação imobiliária. Neste sábado (30), a Secretaria Municipal de Cultura e o DPH tentaram de todas as formas reverter a demolição de outra parte dos sobrados da Vila Operária João Migliari, que fica na Vila Gomes Cardim. A típica vila operária da primeira metade do*

século 20 é uma região histórica do bairro. É um importante ponto de referência para os moradores antigos da região. Ontem, o Departamento de Patrimônio Histórico foi informado do início de mais uma derrubada da Vila João Migliari. Apesar do embargo da Subprefeitura da Mooca, por irregularidades quanto aos tapumes, constatamos que a demolição ocorreu no meio da noite desrespeitando o impedimento. A Subprefeitura da Mooca comunicou ao DPH a existência de um alvará de demolição desde fevereiro. Em maio, os moradores da região, por meio de um abaixo assinado, protocolaram junto ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo (Conpresp) um pedido de tombamento do conjunto de 40 sobrados localizados no Tatuapé, após a demolição de outra parte do complexo. Este pedido estava em análise pela área técnica do DPH, que pretendia acolher a proposta de preservação. De qualquer forma, o estudo para a abertura do tombamento da vila será levado na reunião do Conpresp desta segunda-feira (2) como extra-pauta. O distrito do Tatuapé tem hoje apenas quatro bens protegidos pelo tombamento: o antigo Sítio do Capão e Casa do Sítio do Tatuapé, ambos do século 17, e o Parque do Piqueri e a Escola Presidente Dutra, do início do século 20. A população da região pode ter a certeza de nosso compromisso com a memória paulistana e, que continuaremos empreendendo todos os esforços para preservar as áreas não afetadas e cobrar a responsabilização dos autores da demolição irregular”. O parecer técnico elaborado pelo NIT/DPH faz um arrazoado histórico sobre a vila e indica outras duas vilas “irmãs”, nos bairros do Alto do Pari e Belenzinho, que teriam sido construídas pela mesma família. Por fim, conclui com sugestão de ABERTURA DE PROCESSO DE TOMBAMENTO DO CONJUNTO DE VILAS OPERÁRIAS MIGLIARI, composto pela Vila do Tatuapé, do Alto do Pari e do Belenzinho, considerando seu valor no ambiente urbano dos bairros onde se inserem, sua representatividade enquanto conjunto arquitetônico na região, e seu valor afetivo. Hoje pela manhã recebi imagem do local, em que se vê ainda íntegros os lotes 0001 a 0005 da Rua Pe. Estevão Pernet: Assim, com base no disposto nos Artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985; no Parágrafo Único do Artigo 1º da Resolução nº 06/CONPRESP/2001, encaminhamos o presente para apreciação deste Conselho, como extrapauta, em razão da urgência que o caso requer. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **abertura de processo de tombamento do Conjunto de Vilas Operárias Migliari** foi **DEFERIDO**, sendo gerada a **RESOLUÇÃO 12/CONPRESP/2019**. Consta a seguinte observação da Folha de Votação: **corrigir a minuta para lotes 0001 a 0005 que ainda existem (vila João Migliari)**. O Presidente passa a ler os resultados das votações. Nada mais havendo a ser discutido, a reunião foi encerrada às 18h05. A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes na sessão, além do Secretário Executivo, e será publicada no Diário Oficial da Cidade, conforme Artigo 22 do Regimento Interno.